



Instituto Beneficente Peron

Sebastião Santo Pilatonº70-
Nossa Senhora de Fátima CEP 36.036-570-Juiz de Fora-MG
CNPJ 12.098.841/0001-62
Título de Utilidade Pública-23.421-Lei 12.380/11

2. Apresentação e histórico da organização social

O Instituto Beneficente Peron, fundado por sua criadora Sandra Peron, atua a mais de 16 anos dando assistência de diversas formas às pessoas de várias comunidades de Juiz de Fora. A finalidade do Instituto é contribuir para o aprimoramento social, prestar serviços na área educacional, da saúde, promover e desenvolver programas ou projetos de integração social, valorização da pessoa humana, integração de crianças, adolescentes e adultos na sociedade, sem discriminação econômica, política, religiosa ou racial, visando solucionar problemas comuns da coletividade. Fazendo-se cumprir o Art. 3º do seu Estatuto.

Seu principal objetivo é envolver principalmente os grupos vulneráveis, como as crianças e os adolescentes, com atividades artísticas e culturais, diminuindo a ociosidade, a exclusão social e a incidência destes em situações de risco e vulnerabilidade social, econômica e/ou familiar, Oferecer oportunidades de melhorar o desempenho escolar, a comunicação e favorecer o desenvolvimento integral para almejar melhores condições de vida e oportunidades.

O atendimento neste ano de 2022 do Instituto Beneficente Peron com o projeto Bem viver/cultura é Vida foi em média entre 50 crianças e adolescentes. Distribuídos em turnos matutinos e vespertinos com aulas em horários variados de acordo com a demanda e disponibilidades dos professores voluntários.

O Serviço de psicologia e fonoaudiologia nasceu da vontade e iniciativa da presidente do Instituto em ajudar pessoas que precisam destes serviços, mas não podem pagar. Este serviço conta com a colaboração de profissionais voluntários no atendimento a crianças e adolescentes, recentemente os serviços foram ampliados com voluntários na área de Fisioterapia e Nutrição.

3. Justificativa

Conforme divulgação em maio de 2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) apresentou dados sobre a situação das crianças e adolescentes em situação de acolhimento no Brasil, em que 34.157 crianças e adolescentes foram acolhidos em um total de 3.259 instituições, cerca de 10 crianças/Adolescentes por instituição.

O município de Juiz de Fora promove acolhimento institucional a crianças e adolescentes por meio de parcerias com organizações não governamentais, e embora o acolhimento institucional tenha diminuído segundo dados da promotoria da Infância e Juventude, o número de vagas ainda é escasso. Outro fator que não se pode ignorar é que além do acolhido existem inúmeras pessoas envolvidas que sofrem com as consequências do acolhimento institucional e suas diversas facetas prejudiciais para a criança e/ou adolescente acolhido, sua família nuclear, extensa, comunidade e sociedade em geral.

No entanto é possível perceber diante de uma análise minuciosa das situações de vulnerabilidades, que nem sempre deve resultar no acolhimento, o que reforça a necessidade de uma casa de passagem e de um estudo diagnóstico conciso, fundamentado, articulado e qualitativo tanto no parecer técnico quanto no olhar e acolhimento das demandas de forma humanizada e avaliada individualmente, pois o afastamento da criança/adolescente da família deve ser uma *medida excepcional*, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física / ou psíquica.

O objetivo da casa de passagem e o estudo diagnóstico é viabilizar e garantir o direito a convivência familiar, previsto no artigo 19º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Deste modo, ser um local seguro, com condições para alimentar e manter no menor tempo possível, assegurando o retorno seguro ao convívio familiar, na impossibilidade da identificação de família extensa ou pessoas de referência que possam oferecer a proteção e cuidados a esta criança e adolescente prioritariamente na família de origem e excepcionalmente, em família substituta.



Instituto Beneficente Peron

Sebastião Santo Pilatonº70-
Nossa Senhora de Fátima CEP 36.036-570-Juiz de Fora-MG
CNPJ 12.098.841/0001-62
Título de Utilidade Pública-23.421-Lei 12.380/11

Antes do acolhimento todas as possibilidades de reinserção familiar, família extensa ou até mesmo apoio de outras pessoas de referência para esta criança/adolescente deve ser esgotada, e no tempo em que estas possibilidades estão sendo avaliadas as crianças e adolescentes precisam de ter um local de referência para curta permanência de no máximo 24 hs.

Por esse motivo trazemos a proposta da casa de passagem para crianças/adolescentes de 0 a 18 anos de idade para o Município de Juiz de Fora, em caráter emergencial para até 6 crianças/adolescentes, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza o estudo diagnóstico detalhado da situação do acolhido, pelos atores da rede de atendimento.

Em vista desta nova perspectiva, as ações desenvolvidas pela casa de passagem em parceria com outros serviços envolvidos como Conselho Tutelar, Promotoria Pública da Infância e Juventude e Vara da Infância e Juventude deve considerar o contexto familiar, socioeconômico, cultural, e emergencial que ocorreu para que chegasse até o acolhimento garantindo sua privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual, garantindo assim sua dignidade e proteção.

Pode parecer estranho que o Instituto Beneficente Peron, traga essa proposta de administração da casa de passagem para criança/adolescente, mas vale ressaltar que há 16 anos o Instituto atua na promoção de crianças e adolescentes com acompanhamento psicológico, fonoaudiólogo, fisioterapia, psicopedagogo, nutricionista, e reforço escolar, atuando diretamente com situações de extrema vulnerabilidade. A experiência pessoal de sua presidente e fundadora Sandra Peron no Conselho Tutelar Sul/Oeste, também contribui para um novo olhar da situação de casos específicos de acolhimento institucional no município, pois por muitas vezes em ocorrência percebia a falta de recursos para alimentação e por incontáveis vezes usou recursos próprios para isso, e não é diferente essa prática com outros conselheiros tutelares da cidade. Por isso acredita-se que é um serviço essencial e indispensável.

Este projeto tem como objetivo possibilitar o desenvolvimento da autonomia, autoestima e perspectiva para o futuro em crianças e adolescentes brevemente acolhidos com atuações como encontros com detentores dos deveres (equipamentos e órgãos de defesa da criança e do adolescente) com o objetivo de oportunizar reflexões sobre os desafios dos acolhimentos e metodologias para superação dos obstáculos apresentados, viabilizando no menor tempo possível a restituição a família/ família extensa ou conforme decisão judicial.

Somando a tudo isso, o IBPERON é reconhecido por seu atendimento a comunidade com profissionais de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, psicopedagogia, nutricionista e reforço escolar. A diretoria, e no nome de sua presidente tem seu trabalho reconhecido por seu serviço prestado na assistência social, e também com distribuição de cestas básicas a famílias cadastradas da região da cidade alta.

Embora o projeto apresente uma proposta de atuação em parte diferenciada do que é realizado cotidianamente na organização, todo trabalho vai ao encontro dos objetivos do IBPERON, se considerarmos que o melhor para qualquer criança e adolescente é estar acolhida onde possa se sentir segura, cuidada e respeitada, mesmo que provisoriamente como é a atual proposta.

Desta forma o projeto apresentado está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da criança e do adolescente a convivência familiar e comunitária, política nacional de assistência social, Resolução CNAS nº 109 de 11 de dezembro de 2009. Garantir o princípio da proteção integral, do caráter excepcionalidade e transitoriedade da medida de proteção de acolhimento, das peculiaridades do segredo de justiça e da garantia do direito à convivência familiar e comunitária.



Instituto Beneficente Peron

Sebastião Santo Pilaton°70-
Nossa Senhora de Fátima CEP 36.036-570-Juiz de Fora-MG
CNPJ 12.098.841/0001-62
Título de Utilidade Pública-23.421-Lei 12.380/11

4. Objetivos específicos

- Realizar estudo diagnóstico de cada situação, com vistas à reintegração familiar ou encaminhamento ao serviço de Acolhimento;
- Preservar vínculos com a família de origem e/ou extensa, salvo determinação judicial em contrário;
- Reintegrar na família de origem/extensa ou na rede social significativa;
- Garantir meios para que todas as crianças e adolescentes que necessitam de acolhimento provisório e excepcional tenham restabelecidos seus direitos, o desenvolvimento de suas potencialidades e a conquista de maior grau de independência individual e social, na perspectiva da garantia do direito a convivência familiar e comunitária;
- Promover a educação permanente da equipe.

Execução

Nº de atendidos: até 6	Faixa etária: 0 a 18 anos incompletos
Endereço: a ser disponibilizado	
Periodicidade do serviço: 24 horas diárias	

5. Atividades a serem desenvolvidas

É importante ressaltar, que por se tratar de casa de passagem, as atividades apresentadas, em partes, poderão se distinguir das atividades apresentadas ao serviço de acolhimento institucional. Esta observação entende-se que além de identificar e consolidar a prática de uma casa de passagem, evita-se também tornar-se outro serviço de acolhimento sem vistas à prioridade do convívio familiar e comunitário.

Abaixo detalhamos as atividades de acordo com a especificidade dos processos para a oferta de atendimento em unidade residencial, de caráter emergencial, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza o estudo diagnóstico detalhado da situação da criança e do adolescente.

6. Atividades

6.1 Atividades inerentes ao serviço

Objetivo Específico:

- ✓ Preservar vínculos com a família de origem e/ou extensa, salvo determinação judicial contrário.
- ✓ Reintegrar na família de origem/extensa ou na rede social significativa o mais rápido possível.
- ✓ Garantir os meios para que todas as crianças e adolescentes que necessitam de acolhimento provisório e excepcional tenham restabelecidos seus direitos, o desenvolvimento de suas potencialidades e a conquista de maior grau de independência individual e social, na perspectiva da garantia do direito a convivência familiar e comunitária.

Atividade:

- ✓ Acolher a criança e adolescentes encaminhadas pela VIJ ou conselho tutelar.
- ✓ Oferta de moradia temporária.
- ✓ Oferta de alimentação.
- ✓ Oferta de higienização e vestimentas.



Instituto Beneficente Peron

Sebastião Santo Pilatonº70-
Nossa Senhora de Fátima CEP 36.036-570 - Juiz de Fora - MG
CNPJ 12.098.841/0001-62
Título de Utilidade Pública - 23.421 - Lei 12.380/11

Metodologia:

- ✓ Toda criança ou adolescentes que for acolhido emergencialmente poderá ter contato com sua família extensa, desde que sejam acordados, salvo por proibição através de determinação judicial. Para tanto as ações desde o momento da chegada até a saída na casa de passagem deverá ser para seu fortalecimento familiar e comunitário. Mesmo que não haja a possibilidade de visita ou reintegração familiar deve-se pautar o acolhimento no respeito a história de vida de cada um.
- ✓ Garantindo 24hs profissionais (equipe técnica ou educador) disponíveis e capacitada para a realização da acolhida afetuosa e segura, capazes de compreender as manifestações da criança ou adolescentes no momento de chegada que envolve ruptura, incerteza, insegurança entre outros aspectos emocionais e/ou psíquicos no momento do acolhimento.
- ✓ No momento oportuno breve, serão apresentados os combinados de convívio da casa. No demais, a criança/adolescente será inserida em toda rotina da casa enquanto ocorrer seu estudo diagnóstico pela rede de atendimento. (Respeitando suas individualidades e fase de desenvolvimento de forma digno e de um sujeito de direito).
- ✓ Toda criança/adolescente acolhida terá acesso a no mínimo cinco refeições saudáveis e balanceadas com teor nutricional adequado para sua fase de desenvolvimento, se necessário haverá oferta de dieta diferenciada nos casos de indicação médica e/ou nutricional para crianças ou adolescentes com restrições alimentares.
- ✓ Será ofertado ao chegar para toda criança/adolescente produtos de higiene pessoal, e quando necessárias vestimentas, enquanto permanecer na casa de passagem. Não haverá horário restrito para banhos, nem rotinas coletivas. A dinâmica da casa será de acordo com os combinados para a boa convivência entre todos.
- ✓ Todo adolescente que for acolhido será atendido pela equipe técnica para atendimento psicossocial e levantamento das demandas.



Instituto Beneficente Peron

Sebastião Santo Pilatonº70-
Nossa Senhora de Fátima CEP 36.036-570-Juiz de Fora-MG
CNPJ 12.098.841/0001-62
Título de Utilidade Pública-23.421-Lei 12.380/11

7. Cronograma

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Atividade												
Acolher a criança/adolescente encaminhadas pela VIJ ou conselho tutelar.	x											
Oferta moradia	x											
Oferta alimentação	x											
Oferta de higienização e vestimentas	x											
Mobilização para exercício da cidadania	x											
Estudo social	x											
Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento com a família a criança e o adolescente	x											
Referenciamento e contrareferenciamento de crianças e adolescentes a outros abrigos ou casas lares, acompanhadas de seu histórico.	x											
Acolhimento e escuta	x											
Elaboração de relatório e prontuários	x											
Participação nas reuniões de gestão de fluxos e procedimentos, e de monitoramento	x											



Instituto Beneficente Peron

Sebastião Santo Pilaton°70-
Nossa Senhora de Fátima CEP 36.036-570-Juiz de Fora-MG
CNPJ 12.098.841/0001-62
Título de Utilidade Pública-23.421-Lei 12.380/11

8. Formas de monitoramento/ Avaliação

Indicador	Meios de verificação
Percentual de crianças e adolescentes, sem impedimentos judicial, que recebem ações de atenção e cuidado familiar.	Guias de acolhimento, relatório de acolhimento, prontuário da criança/adolescente acolhido.
Percentual de presença da equipe técnica do serviço nas reuniões de cooperação técnica com a seção de proteção social especial.	Lista de presença, ata da reunião.

9. Recursos humanos, materiais e financeiros.

9.1 Recursos humanos

Quant.	Cargo	Formação	Carga horaria semanal	Vinculo	Custo mensal	Fonte dos recursos
1	Coordenador técnico	Superior completo	44	CLT	R\$3'000,00	Repasse FMDCA
1	Assistente social	Superior em serviço social	30	CLT	R\$ 1'900,00	Repasse FMDCA
1	Psicólogo	Superior em psicologia	30	CLT	R\$ 1'900,00	Repasse FMDCA
4	Educador social	Médio completo	escala 12x36	CLT	R\$ 5'600,00	Repasse FMDCA

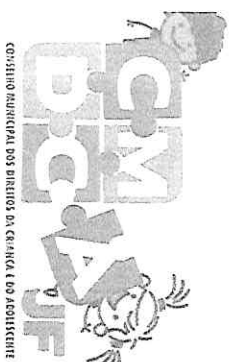
9.2 Recursos materiais Despesas

Categoria	Valor Mensal
Alimentícios-Refeições diárias	R\$3'000,00
Outros materiais de consumo-material de limpeza, higiene, ludo pedagógico e escritório.	R\$200,00
Outros serviços de terceiros-Manutenção, chaveiro...	R\$300,00
Locação de imóvel	R\$2'000,00
Utilidade públicas-telefone, internet, tv, água e luz	R\$700,00
Combustível- taxi,uber, vale transporte	R\$1'000,00
Despesas financeiras e bancárias	R\$
Outras despesas-vestuário e roupas de cama, mesa e banho	R\$

9.3 Custo/Orçamento

Recursos humanos + materiais	R\$19'600,00
------------------------------	--------------

Juiz de Fora, 18 de novembro de 2022.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal n.º 8056/92, de 27 de Março de 1992

Certificado de Registro de Entidade e Programas

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora, Minas Gerais no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 6º §9º, da Lei Municipal n.º 8056, de 27 de março de 1992 e, em cumprimento aos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução n.º 31/2020, RESOLVE conceder o CERTIFICADO DE RENOVAÇÃO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS: I - Programas: a) Apoio Socioeducativo em Meio Aberto à Entidade Instituto Beneficente Peron, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.098.841/0001-62, sediada na Rua Sebastião Pilato, n.º 70, Nossa Senhora de Fátima - Juiz de Fora/MG

O presente certificado está registrado sob o registro n.º 100 no CMDCA/JF, tendo validade até 18 de novembro de 2024, conforme Resolução n.º 024/2020 - CMDCA/JF, podendo ser revogado se constatadas irregularidades, conforme artigos 21 e 22 da Resolução n.º 31 de 04 de novembro de 2020.

Juiz de Fora, 21 de Julho de 2022

Adriana Marques Ferreira
Adriana Marques Ferreira
Presidente - CMDCA/JF

Rua Halfeld, 450, 7º andar - Centro - 36010-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais

Mericoel Célia Freitas
Mericoel Célia Freitas
Superintendente de Proteção e Educação Permanente
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BENEFICENTE PERON (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.098.841/0001-62

Certidão nº: 39673922/2022

Expedição: 11/11/2022, às 10:49:06

Validade: 10/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BENEFICENTE PERON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.098.841/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 12.098.841/0001-62**Razão Social:** INSTITUTO BENEFICIENTE PERON**Endereço:** R PROFESSORA ADELAIDE BERGO 53 / JARDIM CASABLANCA /
JUIZ DE FORA / MG / 36036-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2022 a 08/12/2022**Certificação Número:** 2022110901135864285560

Informação obtida em 11/11/2022 10:51:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

OK!
Mericel Celso Freitas
Supervisor de Formação e Educação Permanente
PJF / SGP / SGP / SGP / SGP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BENEFICENTE PERON
CNPJ: 12.098.841/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:35:22 do dia 11/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2023.

Código de controle da certidão: **82CB.D1AC.5383.0C89**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Mericele Célia Freitas
Supervisora de Formação e Educação Permanente
RFB / ACF-20 - 11/11/2022



PREFEITURA
JUIZ DE FORA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMPLA

SF - Subsecretaria de Usos e Fontes

PROTOCOLO	Nº.CERTIDÃO	VALIDADE	DAM - PREÇO PÚBLICO
158932/2022	007414/2022	15/05/2023	43/983686-7
NOME DO REQUERENTE			CPF DO REQUERENTE
SANDRA RODRIGUES PERON DE FARIA			795.448.276-68

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CPF / CNPJ	IDENTIDADE
12.098.841/0001-62	-----

NOME / RAZÃO SOCIAL
INSTITUTO BENEFICENTE PERON

FINALIDADE
PARA FINS DE PARTICIPAR NO PROJ DO CONS MUNIC DOS DIR DA CRIAN E DO ADOL

OBSERVAÇÕES

CERTIFICAMOS que, com base nos arquivos mantidos no Sistema Tributário no Município de Juiz de Fora, inexistem débitos vinculados ao nome e/ou CPF/CNPJ do contribuinte acima identificado junto aos órgãos da Administração Direta. Fica, porém, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente apurados, de responsabilidade do contribuinte, inclusive em razão de incorreções e/ou omissões nos dados fornecidos e referentes ao período compreendido nesta certidão.

Em anexo, a relação de inscrições abrangidas por esta certidão.

JUIZ DE FORA, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

martas
MARTA DOS SANTOS

Assinado por 1 pessoa: MARTA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EB48-FUDU-UE35-F823> e informe o código EB48-FUDU-UE35-F823





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMPLA

LEVANTAMENTO DE DEBITOS MUNICIPAIS

DATA: 16/11/2022

PAGINA: 01/01

CODIGO UNICO: NAO INFORMADO

No. CERTIDAO: 007414/2022

CONTRIBUINTE: INSTITUTO BENEFICENTE PERON

IDENTIDADE: NAO INFORMADA

CNPJ: 12.098.841/0001-62

REFERENCIA DE PESQUISA DO CONTRIBUINTE

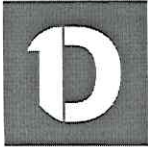
CMC INSTITUTO BENEFICENTE PERON

134.462/00-9 CPF/CNPJ

CNPJ INSTITUTO BENEFICENTE PERON

12.098.841/0001-62 CPF/CNPJ

NAO FORAM ENCONTRADOS DEBITOS PARA OS DADOS PESQUISADOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB48-F0D0-0E35-F823

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARTA DOS SANTOS (CPF 647.XXX.XXX-53) em 16/11/2022 13:10:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EB48-F0D0-0E35-F823>



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
11/11/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
09/02/2023

NOME: INSTITUTO BENEFICENTE PERON

CNPJ/CPF: 12.098.841/0001-62

LOGRADOURO: RUA SEBASTIAO SANTO PILATO

NÚMERO: 70

COMPLEMENTO:

BAIRRO: NOSSA SENHORA DE
FATIMA

CEP: 36036570

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000592489007

Mercio Celia Freitas
Supervisora de Fomento e Desenvolvimento
P. 15/10/2022 - 17h00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.098.841/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/05/2010
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BENEFICENTE PERON		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SEBASTIAO SANTO PILATO	NÚMERO 70	COMPLEMENTO *****
CEP 36.036-570	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DE FATIMA	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOPERON@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (32) 8822-9262
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/11/2022 às 10:28:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Mericel Célia Freitas
Supervisora de Formação e Educação Permanente
PJE / SP/11/2022/11/2022